DECRETO MUNICIPAL Nº 532, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

REGULAMENTA O PERÍODO DE RECESSO ESCOLAR NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2021

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 71 da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO a necessidade de organização dos serviços das unidades escolares com o término do ano letivo em 23 de dezembro;

CONSIDERANDO que o período de recesso escolar das escolas públicas municipais está previsto nocalendário escolar;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45 e parágrafo único do art. 64, ambos da Lei Complementar nº 83/2001;

DECRETA:

Art. 1° Será considerado recesso escolar, para os profissionais do magistério o período compreendido entre os dias 27 de dezembro a 30 de dezembro de 2021.

Art. 2° Os profissionais da equipe de apoio pedagógico e os servidores do Departamento Municipal de Educação terão direito à dispensa do ponto durante o recesso escolar no período citado no artigo anterior.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, 10 de dezembro de 2021

SILVIO MARTINS
Prefeito do Município de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

SAULO EMMANUEL ATIQUE FILHO
Chefe de Gabinete

Diário Oficial

Nº 1103– Ano 2021 | Sexta-feira, 10 de Dezembro de 2021 | Prefeitura Municipal Pradópolis

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOPOLIS - SP
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Pradópolis - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei 8.666/1993 e 10.520/2002, torna público para conhecimento dos interessados, que, não havendo interesse recursal, HOMOLOGA o procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 47/2021, com abertura no dia 26 de Novembro de 2021, que tem como objeto REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE GINASTICA PARA A ACADEMIA MUNICIPAL, ADJUDICANDO para a empresa METALÚRGICA FLEX FITNESS LTDA com valor total de R$ 336.047,00 (Trezentos e trinta e seis mil e quarenta e sete reais).
Pradópolis, 07 de Dezembro de 2021.

Silvio Martins
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL 47/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 225/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOPOLIS
CONTRATADA: METALÚRGICA FLEX FITNESS LTDA
DATA DA ASSINATURA: 07 de Dezembro de 2021
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE GINASTICA PARA A ACADEMIA MUNICIPAL.
VALOR TOTAL: R$ 336.047,00 (Trezentos e trinta e seis mil e quarenta e sete reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses
Pradópolis, 07 de Dezembro de 2021.

Silvio Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 57/2021
Processo nº 148/2021
TIPO: Menor valor global
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO.
Data e horário para protocolo de envelopes: 22 de Dezembro de 2021 até às 09h30min.
Data e horário da Sessão: 22 de Dezembro de 2021 de 2021 às 10h00min.
Local para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Pradópolis, sito à Rua Tiradentes nº 956, Centro. O arquivo deverá ser retirado através de mídia (CD / Pendrive) fornecido pelo interessado, das 13h00min às 16h30min, ou através do site http://www.pradopolis.sp.gov.br/portal/licitacoes.php ou http://transparencia.pradopolis.sp.gov.br/
Para conhecimento do público, este aviso deverá ser publicado na forma da Lei.
Pradópolis, 10 de Dezembro de 2021.

Silvio Martins
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 532, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

REGULAMENTA O PERÍODO DE RECESSO ESCOLAR NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2021

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 71 da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO a necessidade de organização dos serviços das unidades escolares com o término do ano letivo em 23 de dezembro;

CONSIDERANDO que o período de recesso escolar das escolas públicas municipais está previsto nocalendário escolar;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45 e parágrafo único do art. 64, ambos da Lei Complementar nº 83/2001;

DECRETA:

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Saulo Emmanuel Atique Filho
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br

Diário Oficial

Nº 1103– Ano 2021 | Sexta-feira, 10 de Dezembro de 2021 | Prefeitura Municipal Pradópolis

Art. 1° Será considerado recesso escolar, para os profissionais do magistério o período compreendido entre os dias 27 de dezembro a 30 de dezembro de 2021.

Art. 2° Os profissionais da equipe de apoio pedagógico e os servidores do Departamento Municipal de Educação terão direito à dispensa do ponto durante o recesso escolar no período citado no artigoanterior.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, 10 de dezembro de 2021

SILVIO MARTINS

Prefeito do Município de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

SAULO EMMANUEL ATIQUE FILHO

Chefe de Gabinete

LEI COMPLEMENTAR Nº 297 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPOE SOBRE AS ALTERAÇÕES QUE ESPECIFICA, NA LEI COMPLEMENTAR Nº 165 DE 02 DE JUNHO DE 2008 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO), COM AS ALTERAÇÕES DADAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 258, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017, PARA EFEITO DE ADEQUAÇÃO ÀS NOVAS NORMAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN, ESTABELECIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 175, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 08 de dezembro de 2021, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art 1º. Fica autorizado a adequação do padrão de obrigação acessória do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), de competência do Município, incidente sobre os serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços do art. 114 caput, da Lei Complementar nº 165, de 02 de junho de 2008 (Código Tributário Municipal), com as alterações dadas pela Lei Complementar Municipal nº 258, de 18 de setembro de 2017, e a regra de transição para a partilha do produto da arrecadação do ISSQN entre o Município do local do estabelecimento prestador e o Município do domicilio do tomador, relativamente aos serviços de que trata, cujo período de apuração esteja compreendido entre a data de publicação desta Lei e o último dia do exercício financeiro de 2022.

Art. 2º. O ISSQN devido em razão dos serviços referidos no artigo 1° desta Lei será apurado pelo contribuinte e declarado por meio de sistema eletrônico de padrão unificado em todo o território nacional.

§ 1°. O sistema eletrônico de padrão unificado, de que trata o caput deste será desenvolvido pelo contribuinte, individualmente, ou em conjunto com outros contribuintes sujeitos às disposições previstas na Lei Complementar federal nº 175, de 23 de setembro de 2020, e seguirá leiautes e padrões definidos pelo Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN (CGOA), nos termos dos arts. 9° a 11, da citada lei complementar federal.

§ 2º. O contribuinte deverá franquear ao Município o acesso mensal e ao sistema eletrônico de padrão unificado utilizado para cumprimento da obrigação acessória padronizada.

§ 3°. Quando o sistema eletrônico de padrão unificado for desenvolvido em conjunto por mais de um contribuinte, cada

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Saulo Emmanuel Atique Filho
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br